

## ANEXO 2

### REGIMENTO INTERNO DO DISTRITO DE IRRIGAÇÃO

DISTRITO DE IRRIGAÇÃO DE \_\_\_\_\_

#### ESTATUTO SOCIAL

##### CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE E PRINCÍPIOS

- Artigo 1º:** O DISTRITO DE IRRIGAÇÃO DE \_\_\_\_\_, doravante designado apenas como DISTRITO, entidade que congrega os irrigados assentados na área de abrangência do Projeto de Irrigação \_\_\_\_\_ é uma Associação Civil, de direito privado, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica, patrimônio e administração próprios, constituída com prazo de duração indeterminado, com sede e foro no Município de \_\_\_\_\_, Estado do \_\_\_\_\_, regida pelo Código Civil Brasileiro, por este Estatuto e pelas normas legais aplicáveis.
- Artigo 2º:** O Projeto de Irrigação \_\_\_\_\_, doravante denominando apenas PROJETO, foi implantado de acordo com o disposto na Lei nº 6.662, de 25/05/79, no Decreto nº 89.496, de 29/03/84, e legislação complementar, e destina-se à irrigação de terras em perímetro de, aproximadamente, \_\_\_\_\_, localizadas no Município de \_\_\_\_\_, no Estado \_\_\_\_\_.
- Artigo 3º:** O DISTRITO poderá manter escritórios, agências ou nomear representantes em qualquer unidade da Federação.
- Artigo 4º:** O DISTRITO não distribuirá parcelas de seu patrimônio, ou de suas rendas, ou de lucro, aos Associados ou aos dirigentes, bem como não remunerará os membros do Conselho de Administração e os Associados não serão solidariamente responsáveis perante terceiros pelas obrigações contraídas em nome do DISTRITO, sendo, entretanto, responsáveis pelo integral cumprimento das suas próprias obrigações assumidas para com o DISTRITO.
- Artigo 5º:** O DISTRITO aplicará os seus recursos exclusivamente no país, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos.

##### CAPÍTULO II - OBJETIVOS E COMPETÊNCIAS

- Artigo 6º:** O DISTRITO tem por objetivos:
- I. Administrar, operar e manter, conforme delegação de competência que lhe for conferida, as obras de infra-estrutura de uso comum do PROJETO, bem como os prédios de uso da administração e de apoio às atividades do DISTRITO;

- II. Definir os critérios, a forma, o volume e os horários de distribuição da água entre os irrigantes, observando os planos de cultivo e de irrigação previamente aprovados;
- III. Estimular e apoiar o associativismo, incentivando a criação de entidades cooperativas ou representativas, que congreguem os irrigantes instalados nas glebas do DISTRITO;
- IV. Preservar a função social, a racionalidade econômica e a utilidade pública do uso da água e dos solos irrigáveis;
- V. Orientar os Associados no que se refere à exploração agropecuária, com vistas a compatibilizá-la ao uso comum da água.

**Artigo 7º:** Para o desenvolvimento de seus objetivos, compete ao DISTRITO:

- I. Defender os interesses comuns dos irrigantes e representá-los perante os órgãos governamentais, seja da administração direta ou indireta, federal, estadual e/ou municipal, bem como junto às pessoas físicas ou jurídicas de natureza privada, em assuntos relacionados com os objetivos do DISTRITO;
- II. Representar os órgãos governamentais da administração direta ou indireta, federal, estadual e municipal, por delegação de competência, junto aos Associados, nos assuntos e atividades de interesse da coletividade;
- III. Acompanhar a atuação do Poder Público na administração das obras e benfeitorias de uso social e na execução de programas de assistência social de interesse comum dos irrigantes;
- IV. Proceder ao zoneamento de áreas nas quais serão implantadas as unidades habitacionais e a infra-estrutura social do DISTRITO;
- V. Determinar as medidas necessárias à proteção do meio ambiente e preservação do solo e das reservas florestais e ecológicas e estabelecer normas relativas ao controle de poluição ambiental e de manutenção da qualidade da água;
- VI. Orientar seu desenvolvimento institucional no sentido de se tornar entidade auxiliar do Poder Público competente para a execução do PROJETO, com amparo no Artigo 5º da Lei nº 6.662, de 25/06/79, celebrando para tanto os instrumentos jurídicos que se fizerem necessários;
- VII. Propor ao órgão competente, observando as normas legais vigentes, a fixação da tarifa correspondente ao consumo de água, recebê-la dos irrigantes e repassar ao órgão a parcela de amortização dos investimentos nas obras de infra-estrutura de uso comum, nela inserida;
- VIII. Apoiar as ações e criar condições para que os irrigantes possam identificar e se utilizar do crédito para investimentos e custeio agrícola para desenvolver seu processo de produção e comercialização, bem como proporcionar os meios para instalação de postos ou agências bancárias no DISTRITO;
- IX. Propor ao Poder Público, mediante razões devidamente justificadas, desapropriação, desmembramento ou remembramento dos lotes;
- X. Fiscalizar as atividades desenvolvidas pelos irrigantes em seus lotes e aplicar as penalidades e/ou as multas pela inobservância das normas regulamentares do DISTRITO;
- XI. Participar dos processos de recrutamento, seleção, assentamento, desligamento e sucessão dos irrigantes, bem como as normas para utilização e transferência dos direitos e da propriedade em relação aos lotes, observados os critérios básicos estabelecidos pelo órgão público (DNOCS ou CODEVASF);
- XII. Propiciar serviços de assistência técnica e extensão rural e de treinamento dos Associados e dos trabalhadores rurais nas atividades de relevância para a comunidade, notadamente nas técnicas de produção irrigada.

Parágrafo 1º: O DISTRITO, por decisão do Conselho de Administração, poderá delegar parte de suas atribuições, contratando, para sua execução, entidades cooperativas, empresas privadas ou associações capacitadas.

Parágrafo 2º: Os objetivos e as competências ao DISTRITO, alinhados nos Artigos 6º e 7º, cuja competência originária seja do órgão público (DNOCS ou CODEVASF) ou de outra entidade do Poder Público federal e estadual, serão exercitados mediante delegação de competência, nos escritos termos do que for ajustado nos instrumentos jurídicos próprios.

### **CAPÍTULO III - ASSOCIADOS**

**Artigo 8º:** Poderão se associar ao DISTRITO somente os irrigantes assentados de forma legítima na área do PROJETO, considerando-se como tais as pessoas físicas ou jurídicas titulares do direito à exploração dos lotes agrícolas sob irrigação, conforme a legislação em vigor e as normas internas do DISTRITO, na qualidade de proprietários, promitentes compradores, cessionários, ou permissionários de uso;

Parágrafo único: A legitimação da condição de irrigante e a admissão como Associado do DISTRITO deverão ocorrer em atos jurídicos simultâneos, perdendo imediatamente a qualidade de Associado a pessoa que, por qualquer razão, perder a condição de irrigante.

**Artigo 9º:** A admissão como Associado é condição essencial ao exercício dos direitos e à obtenção dos benefícios assegurados pelo DISTRITO.

**Artigo 10:** As condições de inscrição, admissão e transferência dos direitos, bem como os casos de cancelamento e exclusão dos Associados, serão regulados pelo Regulamento Geral a ser aprovado pelo Conselho de Administração.

### **CAPÍTULO IV - DIREITOS DOS ASSOCIADOS**

**Artigo 11:** São direitos dos Associados:

- I. Receber em seu lote água para fins de irrigação, em quantidade necessária às suas atividades agrícolas, conforme planos de cultivo e de irrigação aprovados preliminarmente pelo Conselho de Administração;
- II. Participar das Assembléias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nelas sejam tratados;
- III. Concorrer ao cargo de membro do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal do DISTRITO;
- IV. Concorrer aos financiamentos obtidos pelo DISTRITO para repasse aos irrigantes, segundo suas reais necessidades e sua capacidade econômico-financeira e, ainda, de acordo com plano previamente aprovado;
- V. Amortizar o valor da aquisição do lote e as benfeitorias internas, nas condições, forma e prazos estabelecidos na lei;
- VI. Realizar o seu lote as obras e benfeitorias necessárias ao desempenho de suas atividades, ressalvadas aquelas vedadas nas normas internas do DISTRITO ou incompatíveis com o Projeto.

### **CAPÍTULO V - OBRIGAÇÕES DOS ASSOCIADOS**

**Artigo 12:** São obrigações dos Associados:

- I. Cumprir e fazer cumprir as normas legais, as deliberações da Assembléia Geral e as disposições deste Estatuto, do Regulamento Geral das normas internas do DISTRITO;
- II. Participar das Assembléias Gerais e votar as matérias nelas tratadas;

- III. Pagar as contribuições estipuladas pelo DISTRITO para cobertura das despesas gerais da entidade;
- IV. Desenvolver, no lote, atividade voltada exclusivamente para agricultura, explorando-o direta e integralmente;
- V. Adotar medidas e práticas recomendadas pelo Poder Público e pelo DISTRITO, para o uso adequado da água e dos equipamentos de irrigação, utilização e conservação do solo, preservação das reservas ecológicas e florestais e manutenção das condições ambientais livres de poluição;
- VI. Pagar ao DISTRITO as tarifas estipuladas pelo Poder Público pelo uso da água, para a amortização dos investimentos nas obras de infra-estrutura de uso comum e para as despesas de administração, operação, conservação e manutenção das infra-estruturas, e dos equipamentos de irrigação;
- VII. Cumprir as obrigações assumidas no contrato pelo qual tiverem investido na posse e exploração do lote, especialmente a realização das obras internas para irrigação;
- VIII. Permitir a fiscalização de suas atividades pelos órgãos competentes do DISTRITO e prestar-lhes as informações solicitadas;
- IX. Alienar, prometer, ceder, acomodar, transferir ou comprometer os direitos de propriedade ou uso do lote, exclusivamente a irrigantes selecionados pelo DISTRITO, ou ao próprio DISTRITO, quando não houver pretendente e o DISTRITO aceitar a transação;
- X. Submeter ao Conselho de Administração questões e pendências relativas aos assuntos referidos no Artigo 44, respeitando, cumprindo e fazendo cumprir as decisões, sem embargo da possibilidade de interposição de ação judicial.

## **CAPÍTULO VI - RECURSOS FINANCEIROS**

**Artigo 13:** Constituem recursos do DISTRITO:

- I. O valor das taxas de inscrição pagas pelos Associados por ocasião da sua admissão;
- II. A contribuição paga pelos Associados;
- III. A receita proveniente da parcela correspondente ao valor das despesas de administração, operação e manutenção das infra-estruturas de irrigação de uso comum, integrante da tarifa d'água, em razão da execução pelo DISTRITO de tais ações por delegação do Poder Público;
- IV. A receita da prestação de serviços de qualquer natureza aos irrigantes e às pessoas físicas e jurídicas estabelecidas no DISTRITO, bem como ao Poder Público e suas entidades;
- V. A receita proveniente da sobretaxa, em percentual a ser fixado pelo Conselho de Administração, incidente sobre o valor da parcela aludida no Inciso III deste artigo, destinada a constituir reserva especial para ser utilizada exclusivamente no custeio da reposição de equipamentos;
- VI. As doações e legados recebidos;
- VII. As subvenções oriundas do Poder Público;
- VIII. Outras rendas de qualquer natureza.

## **CAPÍTULO VII - PATRIMÔNIO DO DISTRITO**

**Artigo 14:** O patrimônio do DISTRITO, constituído pelos bens e direitos, deverá ser destinado exclusivamente aos objetivos estabelecidos no Capítulo II deste Estatuto, obedecidas as diretrizes e planos de aplicação fixadas pelo Conselho de Administração.

**Artigo 15:** Serão nulos de pleno direito os atos e transações praticadas em desobediência aos preceitos legais e às disposições estabelecidas neste Estatuto e nas normas internas do DISTRITO, sujeitando-se seus autores às sanções previstas em lei.

**Artigo 16:** Os bens imóveis do DISTRITO só poderão ser alienados com autorização da Assembléia Geral e gravados com autorização expressa do Conselho de Administração.

Parágrafo único: Os bens móveis e imóveis de propriedade do DISTRITO, havidos por doação de órgão ou entidades públicas, ou a eles vinculados, somente poderão ser alienados após cumpridas as formalidades e encargos exigidos pelo doador.

## **CAPÍTULO VIII - REGIME FINANCEIRO, BALANÇO GERAL E CONSTITUIÇÃO DE FUNDOS**

**Artigo 17:** O exercício financeiro do DISTRITO coincidirá com o ano civil.

**Artigo 18:** Anualmente, em 31 de dezembro, será levantado o Balanço Geral e elaboradas as demonstrações financeiras do exercício.

**Artigo 19:** O Gerente Executivo submeterá à aprovação do Conselho de Administração, no prazo a ser fixado pelo Regulamento Geral, o orçamento-programa do DISTRITO para o exercício seguinte.

**Artigo 20:** O Gerente Executivo submeterá ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal os balancetes mensais do DISTRITO, divulgando-os aos Associados imediatamente após a sua aprovação.

**Artigo 21:** O DISTRITO é obrigado a destinar, das sobras líquidas do exercício:

- I. 50% (cinquenta por cento) para constituir o fundo de reserva, para aplicação a ser definida pelo Conselho de Administração.

**Artigo 22:** Caberá à Assembléia Geral Ordinária decidir sobre a destinação da parcela remanescente de 50% (cinquenta por cento) das sobras líquidas do exercício, devendo o Conselho de Administração formular proposta de aplicação.

## **CAPÍTULO IX - ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO**

### **Seção I**

**Artigo 23:** São órgãos responsáveis pelas diretrizes, administração, operacionalização e fiscalização do DISTRITO:

- I. A Assembléia Geral;
- II. O Conselho de Administração;
- III. A Gerência Executiva;
- IV. O Conselho Fiscal.

**Artigo 24:** Os membros do Conselho de Administração e da Gerência Executiva não serão responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome do DISTRITO em virtude de ato regular de gestão, respondendo, porém, civil e penalmente, por violação da lei deste Estatuto, do Regulamento Geral ou das demais normas internas do DISTRITO.

**Artigo 25:** É vedada a participação no Conselho de Administração, na chefia dos órgãos superiores da Gerência Executiva e no Conselho Fiscal, de parentes consanguíneos e afins até o segundo grau.

**Artigo 26:** São vedadas as relações comerciais e financeiras entre o DISTRITO e empresas privadas nas quais qualquer conselheiro ou o Gerente Executivo do DISTRITO exerça o cargo de

diretor ou gerente, ou figure como cotista, empregado, procurador ou acionista, salvo os casos de ações adquiridas em Bolsas de Valores.

**Artigo 27:** É vedada, ao Gerente Executivo e às chefias dos órgãos superiores da Gerência Executiva, a realização de transações comerciais de qualquer espécie com os Associados e com o DISTRITO, bem como a prestação de serviços aos Associados mediante remuneração.

## **Seção II - Assembléias Gerais**

**Artigo 28:** A Assembléia Geral dos Associados, ordinária ou extraordinária, é o órgão máximo do DISTRITO e, convocada e instalada de acordo com as disposições deste Estatuto e normas internas, tem competência para decidir todos os assuntos relativos ao objeto do DISTRITO e tomar resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento.

**Artigo 29:** Compete, privativamente, à Assembléia Geral:

- I. Eleger ou destituir os membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal;
- II. Deliberar, anualmente, sobre a prestação de contas da Gerência Executiva, o relatório da gestão, o Balanço Geral, o Parecer do Conselho Fiscal e as demais demonstrações financeiras;
- III. Deliberar sobre a destinação da parcela das sobras líquidas do exercício a que se refere o artigo 22, bem como sobre a recomposição das perdas verificadas;
- IV. Aprovar e reformar o Estatuto;
- V. Autorizar a alienação de bens imóveis do DISTRITO;
- VI. Deliberar sobre a transformação, fusão, incorporação e cisão do DISTRITO, sua dissolução ou liquidação, e eleger e destituir os liquidantes e julgar-lhes as contas.

**Artigo 30:** As Assembléias Gerais serão convocadas pelo Conselho de Administração e dirigidas preferencialmente pelo seu Presidente, salvo indicação diversa feita pelos Associados na própria reunião.

Parágrafo único: A Assembléia Geral pode também ser convocada pelo Conselho Fiscal, pelo representante do órgão público (DNOCS ou CODEVASF) no Conselho de Administração, por 1/5 (um quinto) dos Associados ou por qualquer Associado, nos casos previstos no Regulamento Geral.

**Artigo 31:** As Assembléias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 08 (oito) dias corridos, contados da divulgação do anúncio; não se realizando a Assembléia, notadamente por falta de "quorum", será feita nova convocação com antecedência mínima de 03 (três) dias corridos da data prevista para a realização da primeira Assembléia, e em terceira convocação, no prazo previsto no edital.

**Artigo 32:** As deliberações das Assembléias Gerais deverão restringir-se exclusivamente à matéria constante do edital, ou que com a mesma tenham relação direta, sendo vedada a discussão sobre qualquer outro assunto não previsto no edital.

**Artigo 33:** A presença dos Associados será registrada em livro próprio no qual figure sua assinatura e o número da matrícula correspondente.

**Artigo 34:** Ressalvados os casos especiais previstos no Artigo 41 deste Estatuto, a Assembléia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, a metade dos Associados com direito a voto e, em segunda convocação, com a presença de, no

mínimo 10% (dez por cento) dos Associados com direito a voto e em terceira convocação, com qualquer número de Associados.

**Artigo 35:** Com exceção do disposto no Artigo 41º, as decisões nas Assembléias Gerais serão tomadas por maioria simples dos votos dos Associados presentes à Assembléia.

**Artigo 36:** Cada Associado, independentemente de sua condição de pessoa física ou jurídica, terá direito a 1 (um) voto nas deliberações da Assembléia Geral.

**Artigo 37:** Os Associados poderão ser representados nas Assembléias Gerais por procuradores legalmente habilitados, constituídos há menos de seis meses da data da realização da Assembléia.

### **Seção III - Assembléia Geral Ordinária**

**Artigo 38:** A Assembléia Geral Ordinária, que deverá se realizar anualmente, no decorrer do mês de abril, deliberará sobre os assuntos referidos nos Incisos I a III do Artigo 29º.

**Artigo 39:** Cópias do Balanço Geral, Demonstrações Financeiras e Relatório da Gerência Executiva, depois de aprovados pelo Conselho de Administração, deverão ser afixadas, juntamente com o Parecer do Conselho Fiscal, nos mesmos locais onde são divulgadas as convocações, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data prevista para a realização da Assembléia.

### **Seção IV - Assembléia Extraordinária**

**Artigo 40:** A Assembléia Geral Extraordinária será convocada a qualquer tempo para deliberar sobre os assuntos de interesse do DISTRITO não compreendidos da competência da Assembléia Ordinária, especialmente sobre as matérias aludidas nos Incisos IV a VII do Artigo 29º.

**Artigo 41:** A Assembléia Geral Extraordinária que tiver por objeto deliberar sobre a transformação, fusão, incorporação ou cisão do DISTRITO, sua dissolução ou liquidação, e eleger ou destituir liquidantes ou julgar-lhes as contas, somente se instalará, em primeira convocação, com a presença dos Associados que representem 3/4 (três quartos), no mínimo, dos Associados com direito a voto, podendo instalar-se em segunda convocação, após 8 (oito) dias úteis, com a presença de 20% (vinte por cento), no mínimo, sendo necessários, em qualquer dos dois casos, os votos favoráveis de 3/4 (três quartos) dos Associados presentes para tornar válidas as decisões.

Parágrafo único: A Assembléia Geral Extraordinária que tiver por objeto a reforma do Estatuto, deverá obedecer as mesmas condições aludidas no "caput" desta cláusula, reduzindo-se o "quorum" mínimo, nos dois casos, para 2/3 (dois terços) dos Associados.

### **Seção V - Conselho de Administração**

**Artigo 42:** O DISTRITO será administrado por um Conselho de Administração composto de sete membros permanentes, Associados de notória idoneidade moral, eleitos pela Assembléia Geral, com mandato de três anos, não sendo permitida a reeleição dos membros titulares para o período imediatamente subsequente.

Parágrafo 1º: A Assembléia Geral que eleger os membros do Conselho de Administração, também elegerá seus respectivos suplentes.

Parágrafo 2º: Para fim de representação no Conselho de Administração, os Associados se dividem em três grupos distintos:<sup>1</sup>

- a) PEQUENOS PRODUTORES - possuidores de lotes de cerca de \_\_\_\_\_ hectares;
- b) MÉDIOS PRODUTORES - possuidores de lotes de, aproximadamente, \_\_\_\_\_ hectares;
- c) EMPRESÁRIOS - possuidores de lotes de mais de \_\_\_\_\_ hectares.

Parágrafo 3º: O Associado pertencente a determinado grupo, na forma do parágrafo anterior, não poderá votar em candidato a membro do Conselho de Administração integrante de grupo diferente do seu.

Parágrafo 4º: Dos sete membros permanentes que compõem o Conselho de Administração, quatro serão eleitos exclusivamente por Associados classificados como "Pequenos Produtores", dois exclusivamente por Associados classificados como "Médios Produtores" e um exclusivamente por Associados classificados como "Empresários".

**Artigo 43:** São atribuições do Conselho de Administração:

- I. Aprovar o Regulamento do DISTRITO e suas modificações;
- II. Estabelecer a política geral de atuação do DISTRITO;
- III. Estabelecer as diretrizes, objetivos e metas do DISTRITO, visando seu desenvolvimento e sua organização técnica, administrativa e social;
- IV. Estabelecer os critérios de distribuição de água entre os irrigantes, de forma que seja preservada sua função social e utilização pública e atendido o Plano Anual de Produção;
- V. Propor ao órgão competente o valor da parcela da tarifa d'água correspondente às despesas de operação e manutenção das infra-estruturas de irrigação de uso comum, a serem incluídas nas tarifas d'água, bem como fixar o valor da contribuição para constituição de fundo especial para reposição dos equipamentos;
- VI. Estabelecer normas de utilização e conservação dos solos;
- VII. Regulamentar, de acordo com os procedimentos estabelecidos pelo órgão executor, a forma de implantação e implementação do processo de recrutamento dos irrigantes, bem como estabelecer as normas para utilização e transferência dos direitos e da propriedade em relação aos lotes, observada a legislação vigente;
- VIII. Aprovar o Plano Anual de Produção e definir estratégias de médio e longo prazo para a produção agrícola e a comercialização dos produtos;
- IX. Aprovar o orçamento-programa anual e suas eventuais alterações, bem como definir a aplicação dos saldos dos fundos constituídos na forma dos Incisos I, II e III do Artigo 21;
- X. Aprovar o Plano Anual de trabalho do DISTRITO;
- XI. Estabelecer as normas de funcionamento e operacionalização do DISTRITO;
- XII. Estabelecer as normas de prestação de serviços, comercialização e financiamento do DISTRITO, definindo os critérios básicos de estipulação de preços e condições;
- XIII. Aprovar as operações e negócios relevantes e a contratação de empresas especializadas, e autorizar a constituição de ônus ou direitos reais sobre imóveis;
- XIV. Convocar as Assembléias Gerais;
- XV. Propor à Assembléia Geral a alienação dos imóveis;

---

<sup>1</sup> A divisão é a denominação dos grupos de irrigantes que poderão ser alterados para adequá-los às características de cada projeto de irrigação.

- XVI. Contratar e dispensar o Gerente Executivo ou a empresa que executará essa atribuição e fixar-lhes a remuneração;
- XVII. Fixar o quadro de pessoal e a tabela de remuneração;
- XVIII. Aplicar aos Associados as penalidades que não estejam previstas na competência do Gerente Executivo;
- XIX. Autorizar o Gerente Executivo a oferecer bens de propriedade do DISTRITO em garantia de transação e empréstimos realizados pelo DISTRITO;
- XX. Delegar parte das atribuições do DISTRITO ou contratar para sua execução entidades cooperativas, empresas privadas ou associações;
- XXI. Instituir norma própria de licitação e contratação para aquisição e alienação de bens e serviços, observados os princípios básicos da igualdade, probabilidade, publicidade, vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e outros correlatos;
- XXII. Opinar sobre qualquer assunto submetido pelo Gerente Executivo;
- XXIII. Fixar o valor da taxa de inscrição e da contribuição a serem pagas pelos Associados;
- XXIV. Decidir sobre os casos omissos, normatizando a decisão.

**Artigo 44:** O Conselho de Administração deverá funcionar como árbitro das questões surgidas entre os Associados, notadamente nas matérias relativas à posse e propriedade do lote, uso da água, solo, obras de infra-estrutura de irrigação e direito de vizinhança, devendo ser acatadas as decisões, respeitadas e cumpridas pelas partes envolvidas, após desenvolvimento de processo regulado em norma própria.

**Artigo 45:** As normas de funcionamento do Conselho de Administração serão estabelecidas no Regulamento Geral do DISTRITO.

#### **Seção VI - Gerência Executiva**

**Artigo 46:** A Gerência Executiva é o órgão executivo do DISTRITO, cabendo ao Gerente Executivo administrar os interesses sociais, consoante política estabelecida pelo Conselho de Administração.

**Artigo 47:** A Gerência Executiva poderá ser exercida por pessoa jurídica especialmente contratada ou por profissionais empregados do DISTRITO cujos nomes, em ambos os casos, deverão ser aprovados pelo Conselho de Administração, constituindo requisitos essenciais para sua escolha possuírem reputação ilibada, capacidade técnica e experiência na administração e operacionalização de empreendimentos voltados para a agricultura irrigada.

**Artigo 48:** Compete ao Gerente Executivo:

- I. Executar a administração do DISTRITO, dirigindo, coordenando e controlando os atos inerentes à gestão e ao desenvolvimento dos objetivos sociais, ressalvada a competência da Assembléia Geral e do Conselho de Administração, bem como enviar ao órgão executor, periodicamente, relatório sobre as atividades desenvolvidas;
- II. Fazer executar a política estabelecida pela Assembléia Geral e pelo Conselho de Administração;
- III. Aprovar as normas operacionais, técnicas, administrativas e financeiras;
- IV. Designar membros integrantes da Gerência Executiva e fixar-lhes as atribuições;
- V. Celebrar contratos, convênios, ajustes e acordos;
- VI. Aprovar o plano de contas e suas alterações;
- VII. Representar o DISTRITO, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, e constituir procuradores;

- VIII. Admitir, promover, designar, licenciar, transferir, remover e dispensar empregados, bem como aplicar-lhes penalidades disciplinares;
- IX. Movimentar os recursos financeiros e contas bancárias, assinando em conjunto com o administrador responsável pelas atividades financeiras do DISTRITO;
- X. Autorizar a instalação de empresas comerciais e prestadoras de serviços, conforme plano e zoneamento previamente aprovados;
- XI. Representar os órgãos de Poder Público, nas atividades que forem expressamente delegadas ao DISTRITO;
- XII. Secretariar as reuniões do Conselho de Administração.

### **Seção VII - Conselho Fiscal**

**Artigo 49:** O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização contábil, econômica e financeira do DISTRITO, e será composto de três membros efetivos e respectivos suplentes, eleitos dentre os Associados, anualmente, pela Assembléia Geral Ordinária, sendo permitida a reeleição de apenas 2/3 (dois terços) de seus componentes para o exercício seguinte.

**Artigo 50:** As reuniões ordinárias do Conselho Fiscal serão mensais, e as extraordinárias ocorrerão quando convocadas pelo Presidente.

**Artigo 51:** No desempenho de suas atribuições, poderá o Conselho Fiscal requerer a contratação de assessoramento técnico, contábil ou de auditoria externa, correndo as despesas por conta do DISTRITO.

**Artigo 52:** São obrigações do Conselho Fiscal:

- I. Examinar e aprovar os balancetes do DISTRITO;
- II. Emitir parecer sobre o balanço anual do DISTRITO, bem como sobre as contas e demais aspectos econômico-financeiros dos atos da Gerência Executiva;
- III. Examinar os livros e documentos do DISTRITO;
- IV. Lavrar em livros de atas e pareceres o resultado dos exames procedidos, acusando as irregularidades verificadas e sugerindo as medidas saneadoras;
- V. Submeter as contas do DISTRITO ao exame de auditoria externa independente;
- VI. Apresentar ao Conselho de Administração pareceres sobre os negócios e as operações sociais do exercício, tomando por base o balanço, o inventário e as contas do DISTRITO, bem como o parecer da auditoria externa independente, aludido no Item V acima;
- VII. Acompanhar a execução do orçamento-programa do DISTRITO.

### **CAPÍTULO X - PESSOAL**

**Artigo 53:** Os empregados do DISTRITO estarão sujeitos à legislação trabalhista e ao Plano de Cargos e Salários aprovado pelo Conselho de Administração.

**Artigo 54:** A admissão dos empregados no DISTRITO far-se-á através do processo seletivo, inspirado em sistema de mérito a ser estabelecido em ato regulamentar.

**Artigo 55:** O quadro de pessoal e suas alterações serão aprovados pelo Conselho de Administração.

## **CAPÍTULO XI - LIQUIDAÇÃO E DISSOLUÇÃO**

**Artigo 56:** O DISTRITO entrará em liquidação ou será dissolvido compulsoriamente nos casos previstos em lei.

**Artigo 57:** Completada a liquidação ou dissolução, seja compulsória ou voluntária, na forma prevista no Artigo 41º e, uma vez julgadas as contas dos liquidantes, o saldo remanescente do patrimônio será destinado a outra associação do mesmo gênero ou a instituição indicada em Assembléia Geral.

## **CAPÍTULO XII - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

### **Seção I - Relativas aos Órgãos da Administração**

**Artigo 58:** Integrará também o Conselho de Administração independente de aprovação pela Assembléia Geral, sem direito a voto, mas com direito a veto nas decisões colegiadas, um membro indicado pelo órgão público (DNOCS ou CODEVASF).

Parágrafo 1º: O membro indicado pelo órgão público (DNOCS ou CODEVASF) poderá ser substituído a qualquer tempo, segundo a conveniência da entidade representada.

Parágrafo 2º: O membro indicado pelo órgão público (DNOCS ou CODEVASF) não poderá exercer o cargo de Presidente ou Vice-Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo 3º: O direito de veto pleno será exercido pelo prazo de seis anos contados da primeira investidura de seus membros permanentes ou até o momento em que o DISTRITO for declarado emancipado, na forma prevista na Lei 6.662/79, caso este evento ocorra antes de decorridos os seis anos, exclusivamente contra decisões que conflitarem com a legislação ou com as normas do órgão público (DNOCS ou CODEVASF) nas matérias relativas a:

- I. Distribuição, utilização e estabelecimento de privilégios em relação ao valor das tarifas de uso da água, nelas consideradas os valores das parcelas de amortização dos investimentos e das despesas anuais especificadas na lei;
- II. Destinação, venda, promessa de venda, cessão ou permissão de uso de lotes e utilização dos solos irrigáveis;
- III. Aplicação dos critérios de recrutamento, seleção, assentamento, desligamento e sucessão dos irrigantes e transferência dos direitos e da propriedade;
- IV. Proteção ao meio ambiente, preservação das reservas florestais e controle da poluição;
- V. Zoneamento das áreas do DISTRITO;
- VI. Operacionalização e manutenção das obras de infra-estrutura de irrigação e de apoio às atividades do DISTRITO;
- VII. Utilização do DISTRITO para fins diversos dos objetivos sociais;
- VIII. Desvio das finalidades básicas do Projeto de Irrigação;
- IX. Outros itens cuja competência originária esteja afetada, na forma da lei, ao Poder Público.

Parágrafo 4º: Após o decurso do prazo de seis anos, ou ocorrendo a emancipação do DISTRITO, de acordo com o disposto no Parágrafo Terceiro deste artigo, o direito de veto será restrito e só poderá ser exercido exclusivamente em relação às matérias cuja implementação conflitem com a legislação vigente e em decisões que caracterizem manifesto desvirtuamento dos objetivos sociais do DISTRITO, ou em relação às decisões que impliquem na indevida utilização das obras de infra-estrutura de irrigação e seus equipamentos.

Parágrafo 5º: A falta de indicação temporária do representante do órgão público (DNOCS ou CODEVASF) não impedirá nova indicação futura, ficando, todavia, o representante impossibilitado de vetar decisões tomadas em reuniões realizadas regularmente, às quais não tenha comparecido voluntariamente depois de convocado.

**Artigo 59:** Poderá ser apresentado à Diretoria do órgão público (DNOCS ou CODEVASF) por deliberação do Conselho de Administração, recurso contra os vetos do membro indicado.

Parágrafo 1º: É vedado ao Conselho de Administração ou ao Gerente Executivo, implementar decisões vetadas, salvo se vierem a ser modificadas pelo órgão público (DNOCS ou CODEVASF).

Parágrafo 2º: A forma e as condições de veto serão fixadas no Regulamento Geral.

**Artigo 60:** Visando assegurar a renovação anual de parte do Conselho de Administração, a primeira eleição dos Conselheiros será processada da seguinte forma:

- I. Os "Pequenos Produtores" - elegerão um membro para o mandato de um ano; dois membros para o mandato de dois anos e um membro para o mandato de três anos;
- II. Os "Médios Produtores" - elegerão um membro para o mandato de um ano e um membro para o mandato de três anos;
- III. Os "Empresários" - elegerão um membro para o mandato de três anos.

Parágrafo único: Permanecerão vagos os cargos cuja eleição seja de competência de grupos de Associados ainda não instalados no DISTRITO.

**Artigo 61:** Os membros do Conselho de Administração eleitos para o período de um e dois anos poderão ser reeleitos para o período imediatamente subsequente, aplicando-se a regra do Artigo 42 para os períodos posteriores.

**Artigo 62:** Até a conclusão do assentamento de todos os irrigantes na área de abrangência do Projeto, poderá não se aplicar o disposto no Artigo 25, desde que a exceção seja formalmente aprovada pelo Conselho de Administração e ratificada pela Assembléia Geral.

## **Seção II - Relativas aos Objetivos**

**Artigo 63:** Até que os irrigantes se organizem convenientemente, seja em cooperativas, associações ou outras entidades e até que o DISTRITO disponha de rede de estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços de forma que a comunidade seja atendida nas suas necessidades, poderá o DISTRITO:

- I. Promover a venda da produção agropecuária do DISTRITO nos mercados locais, nacionais ou internacionais;
- II. Adquirir em nome próprio sementes, insumos básicos, materiais de consumo e outros produtos necessários às atividades dos Associados, repassando-os aos irrigantes por venda direta;
- III. Construir e/ou administrar armazéns, depósitos, silos e outras benfeitorias para estocagem da produção dos Associados;
- IV. Organizar o sistema de transporte de produção;
- V. Instalar e operacionalizar unidades de beneficiamento de sementes;
- VI. Explorar comércio em geral, notadamente o de produtos utilizados ou consumidos pelos irrigantes;
- VII. Prestar serviços de qualquer natureza aos irrigantes e habitantes do DISTRITO;
- VIII. Organizar e manter à disposição dos irrigantes serviços e equipamentos de mecanização agropecuária;

- IX. Coordenar ou executar diretamente, quando possível, a construção de casas residenciais, alojamentos e demais instalações para ocupação pelos irrigantes e pelos empregados do DISTRITO.

Parágrafo único: O Conselho de Administração, no prazo máximo de um ano de constituição do DISTRITO, deverá convocar a Assembléia Geral para que os irrigantes deliberem sobre a organização de um e/ou mais entidades para a execução das atribuições alinhadas nos Incisos I a IX deste Artigo.

### **Seção III - Relativas às Normas Internas**

**Artigo 64:** O Conselho de Administração, no prazo máximo de 90 dias após a constituição do DISTRITO, deverá aprovar o Regulamento Geral do DISTRITO e divulgá-lo entre os Associados.

**Artigo 65:** O Conselho de Administração indicará a pessoa responsável pela assinatura em conjunto com o Gerente Executivo para movimentação dos recursos financeiros e contas bancárias do DISTRITO, até que seja aprovado o Regulamento Geral e definidos os cargos administrativos, técnicos e financeiros.

